



AUTÓGRAFO Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 2021

Altera a ementa, o paragrafo único e o *caput* do artigo 1º da Lei nº 5.080, de 11 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, nos locais que especifica”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Vereador Joalcei Gonçalves Alves propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 5.080, de 11 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, nos locais que especifica”, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia e Lúpus, nos locais que especifica”

Art. 2º Altera o *caput* do artigo 1º da Lei nº 5.080 de 2019 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam os órgãos público, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas no Município de Uruguaiana, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Lúpus e Fibromialgia.”

Art. 3º Altera o paragrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.080 de 2019 que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os descritos no *caput* deste artigo, do setor público ou privado, deverão incluir as pessoas com Lúpus e Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 25 de maio de 2021.

Ver. CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1ª Secretária